A C Ó R D Ã O

TC-022499.989.25-9 (ref. TC-013982.989.25-3 e TC-020515.989.20-0)
Embargante(s): Associação Metropolitana de Gestão – AMG.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes à Associação Metropolitana de Gestão – AMG.
Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Raul Silveira Bueno Junior (Secretário Municipal) e Fábio Cardoso Omito (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15/09/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 07/07/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multas individuais no valor de 500 UFESPs aos responsáveis Claudinei Alves dos Santos e Fábio Cardoso Omito, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Maurício Wakukawa Junior (OAB/SP nº 183.918), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643) Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Reginaldo Gomes da Silva Filho (OAB/SP nº 515.375), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Ana Carolina Corrêa Calestine (OAB/SP nº 492.397), Erick Beyruth de Carvalho (OAB/SP nº 482.244) e outros.
Fiscalização atual: GDF-1.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 935 DO CPC AO PROCESSO DE CONTAS. PREVALÊNCIA DAS NORMAS ESPECÍFICAS DO REGIMENTO INTERNO DO TCESP. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. V.U.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UZR6-ADAW-82UK-61WW

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **10 de junho de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, na discussão de mérito, julgou-os pelo não acolhimento, por que inexistirem obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão recorrida, devendo ser mantidos, na íntegra, os termos do v. acórdão embargado.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 10 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UZR6-ADAW-82UK-61WW